



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

DESPACHO

Tendo em conta a complexidade do procedimento em causa, designadamente quanto à ponderação da classificação do bem cultural, prorrogo o prazo para a sua conclusão por mais um ano nos termos do art.º 14, n.º 2 do DL n.º 148/2015, de 4 de agosto, conjugado com o art.º 24.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Lisboa, 9 de abril de 2018

Paula Araújo da Silva
Diretora-Geral